

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 462

DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.215/2007, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º – Conhece os recursos interpostos pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE), pela Associação Técnica Brasileira das indústrias Automáticas de Vidro (ABIVIDRO) e pelo Sindicato da Indústria de Refinação e Moagem de Sal do Estado do Rio de Janeiro (SINDISAL) em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Conhecer o recurso Interposto pela Concessionária CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2009, para, no mérito dar-lhe parcial provimento, nos seguintes termos;

a) Alterar o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 370/2009 e incluir os parágrafos primeiro e segundo, conforme redação abaixo:

“Art. 4º- Aprovar a retroatividade da aplicação das tarifas decorrentes da margem revista na presente Revisão Quinquenal.

•

§1º - Fica a concessionária CEG RIO autorizada a realizar a compensação financeira relativa ao período de 1º de janeiro de 2008 a 8 de maio de 2009, referente a quinquênio de 2008 a 2012, no valor de R\$ 11.257.000,00 (onze milhões duzentos e cinquenta e sete mil reais), após impostos, em moeda de dezembro de 2006, por, meio da aplicação dos percentuais de 2,00% (dois inteiros por cento) em 2010 e 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em 2011 e 2012, a incidir nos dias 1º de janeiro de 2010, 2011 e 2012, sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

§2º- Eventual recebimento de valor a maior ou a menor, em decorrência da compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser objeto de análise na próxima revisão quinquenal da Concessionária CEG RIO.”

b) Incluir na tabela de tarifas constante no Anexo 6 da Deliberação AGENERSA nº 370/2009 a seguinte redação: “A conta-mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo”.

c) Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que, em até 30 (trinta) dias, proponha a correção dos erros materiais correspondentes à omissão do fator “m” na fórmula de cálculo da tarifa termoeletrica, a identificação das faixas de consumo para a tarifa do Consumidor Livre, e a previsão das margens para o fornecimento de GLP.

**Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG RIO, para fixar, como regra geral no âmbito das revisões quinquenais, a compensação de diferenças decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquênio.**

Art. 4º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira-Relatora  
(voto vencido)

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira -Revisora

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
(abstenção)

SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

**PROCESSO Nº E-08/96/0000/2009 - AUTORIZO**, consuma o encerramento do Encargamento Saneamento do Estado, com base na delegação da competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe da Gabinete da Casa Civil, Encarregado de autos à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, com vistas ao CBERJ, para as providências complementares. (E-87497)

**PROCESSO Nº E-09/65/2546/2009 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 26.244, de 12.04.93, alterado pelo Decreto nº 26.686, de 06.07.2000, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe da Gabinete da Casa Civil, Encarregado de autos à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, com vistas à PRITERI, para as providências complementares.

**PROCESSO Nº E-0004/02/10/2009 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 26.244, de 12.04.93, alterado pelo Decreto nº 26.686, de 06.07.2000, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe da Gabinete da Casa Civil, Encarregado de autos à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, com vistas à PRITERI, para as providências complementares.

**PROCESSO Nº E-07/49/12/009 - DE ACORDO**, Encarregado de autos à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, para as providências complementares. (E-87499)

Proc. n.º E-12/24/27/009 - De acordo. (E-87492)

**PROCESSO Nº E-08/65/0002/2009 - AUTORIZO**, consuma o encerramento do Encargamento Saneamento do Estado, com base na delegação da competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe da Gabinete da Casa Civil, Encarregado de autos à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, para as providências complementares. (E-87494)

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATOS DO CONSELHEIRO DIRETOR**  
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 489 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG PENALIDADE - COBRANÇA - PROCESSO Nº 33/100.32/2008**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-33/100.293/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º. Conhar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 052/2008, de 18/06/2009, negando-lhe provimento.  
Art. 2º. Fica declarado o encerramento da instância administrativa.  
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 481 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE COM VITIMA FATAL NO DIA 13/09/2008 - RUA DAS LARANJEIRAS, 160/04 - LARANJEIRAS**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-33/100.0215/EPLANI/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º. Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,10% (um décimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 13, IV, da Instrução Normativa n.º 01/2007, e devido à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 13/09/2008, na Rua das Laranjeiras 163/04, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.  
Art. 2º. Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica da Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 01/2007.  
Art. 3º. Expedição de ofício à GENI (Gabinete de Engenharia Mecânica) - Rio Luz, com cópia digitalizada dos autos, para que agende o prazo adote as medidas pertinentes.  
Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 482 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.215/2007, por maioria,

**DELIBERA:**  
Art. 1º. Conhar os recursos interpostos pela Associação Brasileira da Grande Consumidora Industrial de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE), pela Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas da Vidro (ABVIDRO) e pelo Sindicato da Indústria da Refinação e Moagem

de Sal do Estado do Rio de Janeiro (SINDIAS) em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2003, para, no mérito, negar-lhe provimento.  
Art. 2º. Conhar o recurso interposto pela Concessionária CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA n.º 370/2003, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos seguintes termos:  
a) alterar o art. 4º da Deliberação AGENERSA n.º 370/2003 e incluir os § 1º e 2º, conforme redação abaixo:  
"Art. 4º - Aprovar a atualizado da aplicação das tarifas decorrentes da margem variável na presente Resolva Quinquenal."  
§ 1º- Fica a concessionária CEG RIO autorizada a realizar a compensação financeira relativa ao período da 1ª de janeiro de 2008 a 8 de maio de 2009, referente a quinquênio de 2008 a 2012, no valor de R\$ 11.257.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), após imposto, em moeda do de dezembro de 2006, por meio de aplicação dos percentuais de 2,00% (dois inteiros por cento) em 2010 e 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centavos por cento) em 2011 e 2012, a incluir nos dias 1ª de janeiro de 2010, 2011 e 2012, sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.  
§ 2 - Eventual recalculo da tarifa a maior ou a menor, em decorrência da compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser objeto de análise na próxima revisão quinquenal da Concessionária CEG RIO."

b) incluir na tabela de tarifas constante no Anexo 6 da Deliberação AGENERSA nº 370/2003 a seguinte redação: "A conta-mínima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo da cada categoria do consumo".  
c) determinar à Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária que, em até 30 (trinta) dias, proponha a correção dos ritos materiais correspondentes a concessão do fator "n" na fórmula de cálculo da tarifa tarifométrica, a identificação das tarifas que serão aplicadas, a compensação de diferenças decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquênio.

Art. 3º. Recomendar ao Poder Concedente a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG RIO, para fins, como regra geral, no âmbito das redes quinquenais, a compensação de diferenças decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquênio.  
Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 483 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG RIO OCORRÊNCIA 70145 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO RECURSO AS DELIBERAÇÕES AGENERSA NºS 278/2008 E 311/2008**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.414/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º. Conhar o Recurso Interposto pela Concessionária em face das Deliberações nºs 278, de 31/07/2008 e 311, de 25/09/2008, porquanto tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo na íntegra as deliberações acórdãos.  
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 484 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG PLANO DE APERFEIÇOAMENTO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DAS EQUIPES DE EMERGÊNCIA**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.200/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º. Constar satisfatória a descentralização das equipes da abrangência da Concessionária CEG.  
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 485 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG NORMA TÉCNICA INTERNA DE PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE "AS BUILT"**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.200/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º. Constar satisfatória a descentralização das equipes da abrangência da Concessionária CEG.  
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 486 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG ATUALIZAÇÃO DE TARIFFAS DE GAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 01/10/2009**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.288/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º. Homologar os novos valores tarifários do Gas Liquefeito de Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01 de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Setima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

TIPO DE GAS: CONSUMIDOR	TARIFA LIMITE
GLP	
Residencial	R\$ 3.474,93/kg
Industrial	R\$ 3.822,25/kg
Kilô do João 13 kg	R\$ 45,17

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 487 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2008**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.288/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º. Conhar o Recurso Interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 424, de 30/07/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento.  
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 488 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG ATUALIZAÇÃO DE TARIFFAS DE GAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 01/10/2009**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.288/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º. Homologar os novos valores tarifários do Gas Liquefeito de Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01 de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Setima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

TIPO DE GAS: CONSUMIDOR	TARIFA LIMITE
GLP	
Residencial	R\$ 3.474,93/kg
Industrial	R\$ 3.822,25/kg
Kilô do João 13 kg	R\$ 45,17

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 489 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.215/2007, por maioria,

**DELIBERA:**  
Art. 1º. Conhar os recursos interpostos pela Associação Brasileira da Grande Consumidora Industrial de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE), pela Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas da Vidro (ABVIDRO) e pelo Sindicato da Indústria da Refinação e Moagem

de Sal do Estado do Rio de Janeiro (SINDIAS) em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2003, para, no mérito, negar-lhe provimento.  
Art. 2º. Conhar o recurso interposto pela Concessionária CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA n.º 370/2003, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos seguintes termos:  
a) alterar o art. 4º da Deliberação AGENERSA n.º 370/2003 e incluir os § 1º e 2º, conforme redação abaixo:  
"Art. 4º - Aprovar a atualizado da aplicação das tarifas decorrentes da margem variável na presente Resolva Quinquenal."  
§ 1º- Fica a concessionária CEG RIO autorizada a realizar a compensação financeira relativa ao período da 1ª de janeiro de 2008 a 8 de maio de 2009, referente a quinquênio de 2008 a 2012, no valor de R\$ 11.257.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), após imposto, em moeda do de dezembro de 2006, por meio de aplicação dos percentuais de 2,00% (dois inteiros por cento) em 2010 e 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centavos por cento) em 2011 e 2012, a incluir nos dias 1ª de janeiro de 2010, 2011 e 2012, sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.  
§ 2 - Eventual recalculo da tarifa a maior ou a menor, em decorrência da compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser objeto de análise na próxima revisão quinquenal da Concessionária CEG RIO."

b) incluir na tabela de tarifas constante no Anexo 6 da Deliberação AGENERSA nº 370/2003 a seguinte redação: "A conta-mínima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo da cada categoria do consumo".  
c) determinar à Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária que, em até 30 (trinta) dias, proponha a correção dos ritos materiais correspondentes a concessão do fator "n" na fórmula de cálculo da tarifa tarifométrica, a identificação das tarifas que serão aplicadas, a compensação de diferenças decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquênio.

Art. 3º. Recomendar ao Poder Concedente a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG RIO, para fins, como regra geral, no âmbito das redes quinquenais, a compensação de diferenças decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquênio.  
Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 489 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 264/08 - REGULATÓRIO E-33/100.422/2008**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.288/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º. Conhar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 052/2008, de 18/06/2009, negando-lhe provimento.  
Art. 2º. Declarar o encerramento da instância administrativa.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 487 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2008**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.288/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º. Conhar o Recurso Interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 424, de 30/07/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento.  
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 488 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG ATUALIZAÇÃO DE TARIFFAS DE GAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 01/10/2009**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.288/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º. Homologar os novos valores tarifários do Gas Liquefeito de Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01 de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Setima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

TIPO DE GAS: CONSUMIDOR	TARIFA LIMITE
GLP	
Residencial	R\$ 3.474,93/kg
Industrial	R\$ 3.822,25/kg
Kilô do João 13 kg	R\$ 45,17

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 486 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG ATUALIZAÇÃO DE TARIFFAS DE GAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 01/10/2009**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.288/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º. Homologar os novos valores tarifários do Gas Liquefeito de Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01 de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Setima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

TIPO DE GAS: CONSUMIDOR	TARIFA LIMITE
GLP	
Residencial	R\$ 3.474,93/kg
Industrial	R\$ 3.822,25/kg
Kilô do João 13 kg	R\$ 45,17

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 485 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2008**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.288/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º. Conhar o Recurso Interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 424, de 30/07/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento.  
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 484 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG PLANO DE APERFEIÇOAMENTO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DAS EQUIPES DE EMERGÊNCIA**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.200/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º. Constar satisfatória a descentralização das equipes da abrangência da Concessionária CEG.  
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 483 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG RIO OCORRÊNCIA 70145 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO RECURSO AS DELIBERAÇÕES AGENERSA NºS 278/2008 E 311/2008**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.414/200